

CADERNO DE ENCARGOS

Reparação das Deformações no Pavimento do Pavilhão da Escola Manuel Figueiredo

junho de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar que tem por objeto principal a **Reparação das Deformações no Pavimento do Pavilhão da Escola Manuel Figueiredo**, de acordo com o indicado no anexo A.

2 - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente Caderno de Encargos e do disposto na lei.

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos na Cláusula 4ª, no prazo de **20 dias**.

4 - Obrigações Contratuais

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Execução dos trabalhos indicados no Anexo A, do presente Caderno de Encargos.

5 - Documentos de habilitação

Ao adjudicatário será solicitada a entrega dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea i) do art.º 55º do CCP (Registo Criminal do(s) outorgante(s) do contrato);
- b) A quando dos pagamentos será ainda exigido documento comprovativo da situação regularizada com a Fazenda Nacional, e com a Segurança Social (para pagamentos $\geq$ a 5.000,00 €).

6 - Objeto do Dever do Sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7 - Preço Contratual e Preço Base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente cadernos de encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não deve exceder o preço base de **21.780,00 €**.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contrato público.

8 - Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo município de Torres Novas devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pelo município, das respetivas faturas.

2 - Não há adiantamentos.

9 - Penalidades

1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

2 - Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3 - Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

4 - A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

10 - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

11 - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

12 - Caução

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

13 - Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

14 - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

16 - Legislação aplicável e foro competente

- 1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

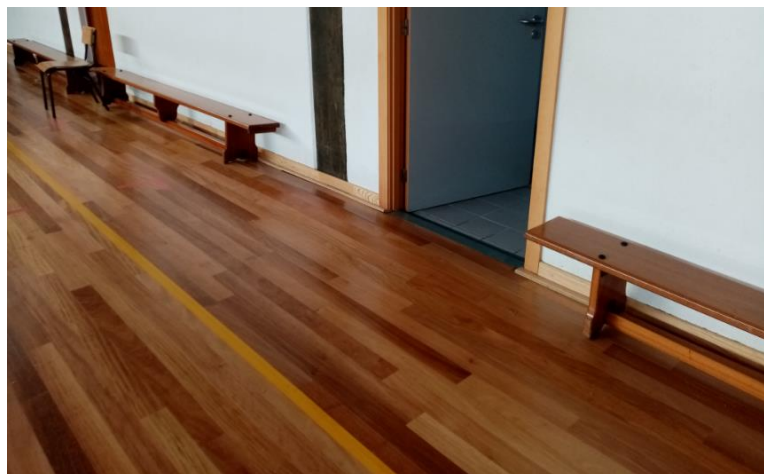
ENTIDADE: Município de Torres Novas

LOCAL: Escola Manuel Figueiredo - Torres Novas

ASSUNTO: Reparação das Deformações no Pavimento do Pavilhão da Escola Manuel Figueiredo



Fotografia 1 - Deformação Existente a meio da largura e em toda a extinção

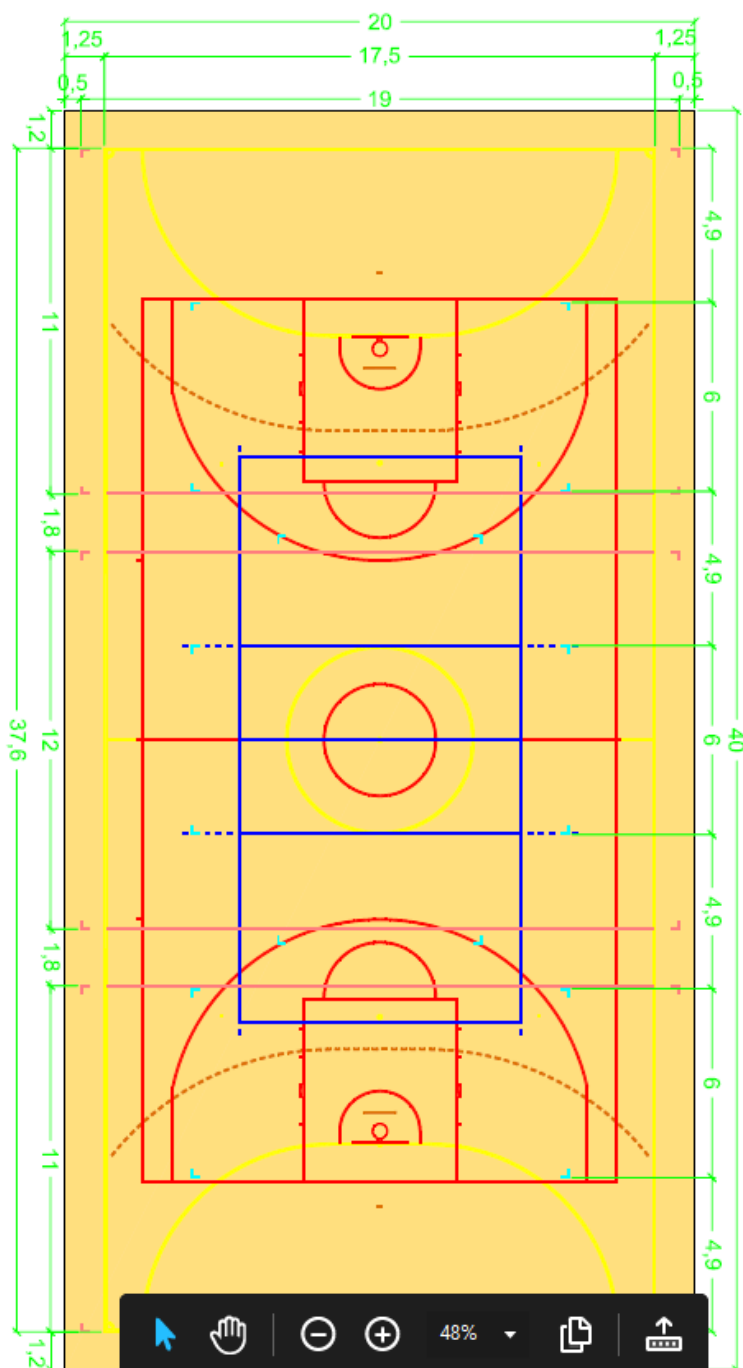


Fotografia 2 - Deformação Existente nas duas laterais

Nota: Este equipamento é utilizado também para a pratica da patinagem devendo ser salvaguardado as características do verniz para este efeito.

Marcações Gerais dos Campos

Encontram-se no desenho em baixo descritas, no entanto a entidade executante deverá realizar o levantamento das marcações existentes no pavilhão para que as mesmas sejam novamente executadas.



Anexo II - Mapa de Quantidades

Art.º	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Q	Unid
1.0	Trabalhos Preparatórios		
1.1	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas destinadas a abertura de juntas de trabalho, incluindo a remoção de rodapé, madeira no comprimento (junto as portas acesso e pavimento elevado no meio do pavilhão), tendo bem como promoção da reutilização de materiais com a incorporação na obra, de forma a criar estabilidade dimensional.	1	vg
2.0	Afagamento e Envernizamento – Dimensão: 40,00 m x 20,00 m		
2.1	Afagamento do piso de madeira com 3 demãos, no mínimo de lixa GRÃO 100 x 80 x 50 x 36 ou a adequada ao tipo de pavimento existente em toda a área (zona de jogos e envolvente), incluindo todos os trabalhos necessários ao perfeito acabamento. Polimento para remoção de restos de produto, utilizando grão granulometria adequado ao tipo de pavimento existente ou discos de malha, incluindo todos os trabalhos necessários ao perfeito acabamento. Aspiração e limpeza da área total a envernizar, incluindo todos os trabalhos necessários ao perfeito acabamento. Fornecimento e aplicação de verniz primário tipo BONA PRIMER SPORTIVE, ou equivalente, especialmente concebido para uso em soalhos desportivos antes de reenvernizar, nas demãos necessárias, incluindo todos trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento. Despolimento/ lixagem com o sistema tipo BONA SCRAD, ou equivalente, utilizando grão de granulometria adequado ao tipo de pavimento existente ou discos de malha. Aspiração e limpeza da área total a envernizar, incluindo todos os trabalhos necessários ao perfeito acabamento. Fornecimento e aplicação de verniz tipo BONA SPORTIV mate, ou equivalente nas duas demãos necessárias, para tratamento de soalho desportivo de madeira para utilização multi-usos, incluindo todos trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento	800	m2
3.0	Marcações de linhas *Campos Principais” - Conforme Existente		
3.1	Marcação de linhas de campo de futsal com tinta acrílica adequada à base existente, de acordo com as normas federativas da modalidade. Branco	1	un
3.2	Marcação de linhas de campo de andebol com tinta acrílica adequada à base existente, de acordo com as normas federativas da modalidade (Não tem 30cm nem enchimento 6m). Amarelo	1	un
3.3	Marcação de linhas de campo de basquetebol com tinta acrílica adequada à base existente, de acordo com as normas federativas da modalidade. Encarnado	1	un
3.4	Marcação de linhas de campo de voleibol com tinta acrílica adequada à base existente, de acordo com as normas federativas da modalidade. Azul	1	un
4.0	Marcações de linhas *Campos Secundários” - Conforme Existente		
4.1	Marcação de linhas de campo de basquetebol com tinta acrílica adequada à base existente, de acordo com as normas federativas da modalidade.	3	un
4.2	Marcação de linhas de campo de voleibol com tinta acrílica adequada à base existente, de acordo com as normas federativas da modalidade.	4	un